



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 041/2023

Institui o Dia Municipal da Memória, Verdade e Justiça e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda o “Dia Municipal da Memória, Verdade e Justiça”, a ser comemorado no dia 31 de março de todo ano, em alusão aos acontecimentos históricos ocorridos no país e na cidade entre 1964 e 1988.

Art. 2º Deverá o Poder Executivo Municipal fomentar e promover fóruns, mesas de debates e eventos relativos ao tema da Memória, Verdade e Justiça.

Parágrafo Único. Eventos realizados em alusão à data, deverão ocorrer em locais de fácil acesso ao público, com entrada gratuita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 30 de março de 2023.

RAONE CASSIN MAIA FERREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Durante o período de 1964 a 1988, Volta Redonda sofreu diretamente os efeitos da ditadura civil-militar e de seus desdobramentos. Por ser local onde funciona a Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, estatal na época, fazia com que a cidade fosse área de segurança nacional¹, para se ter um controle maior sobre os operários da fábrica. Também vale destacar que a cidade e a região sul fluminense foram palco de casos de perseguições e violações de direitos humanos, sobretudo com operários, militantes e membros da Igreja Católica.

A fim de exemplificação, logo no primeiro dia do golpe militar, Volta Redonda e os trabalhadores da CSN sentiram o impacto do que estava ocorrendo: a cidade “foi cercada pelo 1º BIB, o sindicato invadido e Lima Neto (*então presidente do sindicato*) preso dentro da usina. Ainda em abril, a CSN abriria um IPM para apurar atividades subversivas realizadas no âmbito da empresa, realizando dezenas de interrogatórios com indiciados e testemunhas”. Isso sem contar os vários funcionários da empresa que foram demitidos por terem encerrado o ponto logo após o almoço alegando corrida aos



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 041/2023

mercados devido ao estado de instabilidade que o país estava passando. (ESTEVEZ E LIMA, 2015, p. 19)².

Para além desse caso, vários funcionários da Companhia que eram considerados subversivos eram perseguidos, chegando alguns a serem presos, encaminhados para o 1º Batalhão de Infantaria Blindada – BIB, em Barra Mansa, e sofreram torturas físicas e psicológicas. Para além de militantes operários, vale a pena destacar o caso dos soldados voltarredondenses Geomar Ribeiro da Silva, Juarez Monção Virote, Roberto Vicente da Silva e Wanderley de Oliveira que foram torturados e assassinados nas dependências do 1º BIB. Tal caso, após ser trazido à tona por Dom Waldyr Calheiros, culminou no julgamento dos membros do exército responsáveis pelo crime. Tal caso foi o único no país de condenação de militares por práticas de tortura e execução sumária durante o início da ditadura em 1964 e o a promulgação da Lei da Anistia, em 1979 (POLL E LANDIM, 2021)³.

Outro ponto que também vale destaque para justificar a instituição do Dia da Memória, Verdade e Justiça no Município de Volta Redonda é a Greve de 1988 que ganhou destaque internacional na época e que culminou na morte de Walmir Freitas Monteiro, de 27 anos, Carlos Augusto Barroso, de 19 anos, e William Fernandes Leite, de 22 anos, três operários da CSN.

Diante dos fatos acima expostos, na memória daqueles que foram de aço nos anos de chumbo, protocolo este Projeto de Lei.

Prot. 1087/23
KFL.

¹Tal fato se deu através do Decreto-Lei nº 1.273, de 29 de maio de 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/de11273.htm

² ESTEVEZ, A.; LIMA, R.. A articulação empresarial-militar na cidade de Volta Redonda: violações aos direitos humanos da classe trabalhadora. In: Ozanan Carrara (Org.). Direitos Humanos na América Latina. 1ed. Nova Petrópolis/São Leopoldo: Nova Harmonia/Karywa, 2015, v. 1, p. 11-33.

³ POLL, A. P.; LANDIM, L.R.C. Memória social e esquecimento: o município, a escola e os direitos humanos. EntreLetras (Online), v. 12, p. 49-71, 2021.